



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato celebrado entre o **Câmara Municipal**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Hermínio Lira - n.º 25, nesta cidade, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Cacequi/RS, **Exmo. Senhor Tanguara Eduardo de Souza Haar**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro **Editora Jornalística Jarros Ltda**, sito na Rua Olavo Bilac, 435, Cidade Baixa, Porto Alegre, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 00.512.930/0001-24 representado neste ato por **Marli Cristina Ribeiro Jarros**, brasileira, divorciada empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 369.028.100-87, doravante denominado **CONTRATADO**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo, TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2018, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de empresa jornalística para a prestação de serviços de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do Poder Legislativo Municipal, bem como as publicações obrigatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato compreende a sistemática adotada e descrita para a prestação dos serviços a partir de 04 do mês de janeiro do ano de 2019, sendo a data base, janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO

O preço para o presente será de R\$ 5,20 cm/coluna, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

Rua Hermínio Lira, 25 – CEP: 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi
-RS

Email: cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

CERAL 397
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 2-99 Pag. 63
Data 04/01/2019
Assinatura
Hora

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal ou fatura, com a devida confirmação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: **Dotação Orçamentária – 3.3.9.0.39.47.00.00.00.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado.
- dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.
- exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- prestar os serviços na forma ajustada;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- editoração eletrônica e montagem de informativo, com objetivo de encarte

Rua Hermínio Lira, 25 – CEP: 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi
-RS

Email: cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas

4
fca



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



ou distribuição manual, no Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXEÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

-advertência, no caso de pequenas irregularidades;

-multas sobre o valor total atualizado do contrato:

de 1% (um por cento), por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem;

de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

-suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

-declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual

Rua Hermínio Lira, 25 – CEP: 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi
-RS

Email: cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas

4

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 04 de janeiro de 2019.

Taiguara Eduardo Haar
Taiguara Eduardo Haar
Presidente
CONTRATANTE

P.P. *Filso Kaucath*
Contratada

TESTEMUNHAS: 1. *Maria Elizabeth*
Nome/CPF n.º

2. *João S. Monego*
Nome/CPF n.º

Rua Hermínio Lira, 25 – CEP: 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi
-RS

Email: cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

4